

**CONSELHOS DE REPRESENTANTES, FISCAL E EXECUTIVO**  
**RESOLUÇÃO CONJUNTA ANFIP CR/CF/CE Nº 005– 2023**

Assunto: **Regulamento para a  
Eleição de Convencionais por meio  
eletrônico – XXIX CNO**

Os Coordenadores dos Conselhos de Representantes, Fiscal e o Presidente do Conselho Executivo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

**CONSIDERANDO** a deliberação em Reunião Conjunta que aprovou a realização da eleição para escolha de convencionais, exclusivamente por meio eletrônico (Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE nº 003/2023, de 4 de maio de 2023);

**CONSIDERANDO** a realização da XXIX Convenção Nacional Ordinária, em Brasília (DF), no período de 23 a 25 de setembro de 2023 (Resolução ANFIP/CE nº 004/2023, de 24 de abril de 2023); e

**CONSIDERANDO** a deliberação unânime na Reunião Conjunta dos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo, realizada em 12 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, na forma da redação anexa e em substituição ao “Capítulo I - Das Eleições para Convencionais” (arts. 1º a 34) do Regulamento Eleitoral 2021, aprovado pela Resolução Conjunta ANFIP CR/CF/CE nº 014/2019-2021, o Regulamento Eleitoral contendo os procedimentos para a realização, exclusivamente por meio eletrônico, da Eleição dos Convencionais da XXIX CNO, prevista nos arts. 60 a 64 do Estatuto.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e revoga as resoluções em contrário.

Brasília, 12 de junho de 2023.

  
**Carlos José de Castro**  
Coordenador do Conselho de Representantes

  
**Ercília Leitão Bernardo**  
Coordenadora do Conselho Fiscal

  
**Wilson Antonio Romero**  
Presidente do Conselho Executivo

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÕES DE CONVENCIONAIS POR MEIO ELETRÔNICO**  
**XXIX Convenção Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do**  
**Brasil**

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolha de Convencionais para a XXIX Convenção Nacional Ordinária (CNO) será realizado exclusivamente por meio eletrônico.

**Seção I**  
**Da Coordenação das Eleições**

**Art. 2º** As eleições de Convencionais serão coordenadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Executivo (CECE) que terá as seguintes atribuições:

**I** – elaborar e divulgar o Edital de Convocação para eleições de Convencionais;

**II** – acompanhar as inscrições realizadas por meio do [hotsite convencionais2023.anfip.org.br](http://hotsite.convencionais2023.anfip.org.br);

**III** – elaborar a Cédula Única Oficial (eletrônica) contendo, os nomes dos candidatos em ordem alfabética de nome completo, seguido do nome reduzido ou apelido;

**IV** – providenciar a contratação de empresa de segurança para auditar e lacrar o sistema e o banco de dados, a fim de garantir a integridade do código fonte e da base de dados do sistema eleitoral da ANFIP;

**V** – decidir sobre as impugnações de candidaturas e do resultado da eleição, em caráter preliminar;

**VI** – proclamar o resultado final da eleição e o percentual de votos obtido pelos candidatos concorrentes para fins de aplicação do art. 66, caput, do Estatuto;

**VII** – lavrar a Ata de encerramento das eleições com as indicações do inciso anterior;

**VIII** – publicar a Ata dos convencionais eleitos no sítio da ANFIP e demais meios de divulgação eletrônicos disponíveis; e

**IX** – acompanhar todo o processo eleitoral e solucionar dúvidas de eleitores e candidatos, até a proclamação final dos convencionais eleitos.

**Art. 3º** O Edital de Convocação, assinado pelo Coordenador do Conselho de Representantes e pelo Presidente do Conselho Executivo, será divulgado no dia 15 de junho de 2023 e conterà as seguintes informações:

- I** – requisitos para inscrição;
- II** – período e horário das inscrições;
- III** – link de acesso à Ficha de Inscrição;
- IV** – quantitativo de vagas por UF;
- V** – calendário de todo o processo eleitoral; e
- VI** – composição das Comissões Eleitorais Estaduais (CEE), onde houver.

**§ 1º** Fica a critério do Presidente da Associação Estadual designar a CEE com a função exclusiva de auxiliar candidatos e eleitores quanto à interpretação do Regulamento, devendo esta ser composta por três eleitores titulares e três suplentes, não podendo essa escolha recair em associado inscrito como candidato a Convencional.

**§ 2º** Não haverá CEE nos estados onde há somente Representações.

## **Seção II**

### **Das Candidaturas a Convencional**

**Art. 4º** As inscrições para as vagas de convencionais serão realizadas por meio da ficha de inscrição de candidato a convencional, exclusivamente de forma eletrônica, no menu “**Inscreeva-se Aqui**” do hotsite convencionais2023.anfip.org.br disponibilizado pela ANFIP Nacional.

**Art. 5º** O prazo para as inscrições de candidaturas se inicia com a divulgação do Edital em **15 de junho de 2023**, e se encerra **às 16h59**, do dia **4 de julho de 2023**, horários de Brasília.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitas as inscrições de candidaturas cuja confirmação tenha ocorrido no prazo estabelecido no art. 9º, § 1º, I.

**Art. 6º** Na ficha de inscrição, o candidato deverá informar o número do CPF para comprovação de sua situação como associado efetivo e quite, da Unidade da Federação de residência pela qual concorrerá, e do seu endereço de e-mail cadastrado para confirmação da inscrição.

**Parágrafo único.** Constatada inconsistência nos dados citados no *caput*, o candidato deverá entrar em contato com o Setor de Cadastro para atualização de seus endereços de e-mail e de residência.

**Art. 7º** Aberta a ficha de inscrição, o candidato deverá conferir os dados pré-preenchidos e anexar sua fotografia, seguindo as sugestões do sistema.

**§ 1º** O candidato deverá preencher, ainda, os seguintes campos:

**I** – formação superior;

**II** – dados curriculares, em até 500 caracteres; e

**III** – opcionalmente, propaganda eleitoral, em até 500 caracteres.

**§ 2º** Os campos pré-preenchidos “apelido” e “telefone” são editáveis e poderão ser alterados de acordo com a preferência do candidato.

**§ 3º** Os campos “e-mail” e “UF” somente poderão ser alterados pelo cadastro da ANFIP.

**Art. 8º** Depois de preenchido todo o formulário de inscrição, o candidato deverá marcar o campo “Li e aceito o Regulamento Eleitoral exclusivo para Convencionais”.

**Parágrafo único.** O acesso ao Regulamento Eleitoral se dará clicando no botão “Ler Regulamento”.

**Art. 9º** Ao aceitar as regras, o candidato será informado que o sistema eleitoral encaminhará um e-mail para confirmação da candidatura.

**§ 1º** O candidato receberá, via e-mail, uma cópia da sua ficha de inscrição e, até as 16h59 do dia 4 de julho de 2023 (horário de Brasília), deverá clicar em uma das opções abaixo:

**I** – Confirmar Inscrição;

**II** – Cancelar Inscrição;

**III** – Reativar Inscrição; e

**IV** – Editar Ficha de Inscrição.

**§ 2º** O e-mail de confirmação recebido do Sistema de Inscrição pelo candidato é o caminho oficial para confirmar, cancelar, reativar ou editar a Ficha de Inscrição, não devendo ser excluído antes do dia 4 de julho de 2023.

**§ 3º** Caso o candidato não encontre o e-mail de confirmação da inscrição na caixa de entrada, será necessário acessar a caixa de spam ou lixo eletrônico.

**§ 4º** A candidatura não confirmada pelo e-mail de confirmação não será validada no Sistema de Inscrição.

**Art. 10.** Após o encerramento do prazo para inscrição, a lista de inscritos por Unidade da Federação será divulgada no menu “**Inscritos**” do hotsite convencionais2023.anfip.org.br.

**§ 1º** As impugnações de eleitor ou candidato quanto aos nomes de candidatos, devem ser apresentadas obrigatoriamente à CECE, no prazo de até 24 horas da divulgação da lista, para decisão também no prazo de 24 horas do recebimento.

**§ 2º** Da decisão da CECE, cabe recurso ao Conselho Executivo, em última instância, no prazo de 24 horas após a divulgação dessa decisão, que deverá ser divulgada até a lavratura da Ata de Homologação das Candidaturas, fazendo parte integrante da mesma.

**§ 3º** Lavrada a Ata de Homologação, as candidaturas confirmadas serão divulgadas, por Unidade da Federação, no menu “**Candidatos**” do hotsite convencionais2023.anfip.org.br.

### **Seção III** **Da Cédula Única Oficial**

**Art. 11.** A Cédula Única Oficial (eletrônica), por UF, será disponibilizada e amplamente divulgada pela ANFIP Nacional, a partir das 9 horas (horário de Brasília) do dia 28 de julho de 2023, no menu “**Vote Aqui**” do hotsite convencionais2023.anfip.org.br.

**Parágrafo único.** Na Cédula Única Oficial (eletrônica) deverão constar:

**I** – os nomes completos dos candidatos, seguidos do nome reduzido ou apelido;

**II** – o botão “**selecionar**” abaixo do nome de cada candidato para que o eleitor manifeste a sua opção de voto;

**III** – os botões “**Branco**” e “**Nulo**” para manifestação do eleitor.

### **Seção IV** **Dos Eleitores**

**Art. 12.** Estão habilitados a votar todos os associados efetivos e quites, nos termos do Estatuto.

**§ 1º** O exercício do voto por meio eletrônico será pelo acesso ao menu “**Vote Aqui**” do hotsite convencionais2023.anfip.org.br, com uso do CPF do eleitor e do Código de Validação enviado ao associado, por e-mail e mensagem de texto (SMS).

§ 2º O eleitor, cujo Código de Validação tenha expirado, deve acessar novamente o menu “**Vote Aqui**” e digitar o seu CPF, reiniciando o processo de votação.

## **Seção V Da Votação**

**Art. 13.** A eleição para Convencionais será realizada pelo voto nominal, direto, secreto, universal, consignado em Cédula Única Oficial (eletrônica) no sistema de votação, no menu “**Vote Aqui**” do hotsite [convencionais2023.anfip.org.br](http://convencionais2023.anfip.org.br), nos seguintes prazos:

**I** – início das eleições: dia 28 de julho de 2023, a partir das 9 horas (horário de Brasília);

**II** – encerramento da votação: dia 1º de agosto de 2023, às 16h59 (horário de Brasília).

§ 1º O acesso ao sistema de votação será por meio do número do CPF.

§ 2º A votação eletrônica será exercida no menu “**Vote Aqui**” do hotsite [convencionais2023.anfip.org.br](http://convencionais2023.anfip.org.br).

§ 3º O eleitor deverá selecionar os candidatos de sua escolha, limitados ao quantitativo de vagas da sua UF e, somente depois, confirmar a votação.

§ 4º Os eleitores poderão votar na sede e nos locais indicados pelos representantes da ANFIP na respectiva UF, que poderão disponibilizar os meios eletrônicos para a votação.

## **Seção VI Da Proclamação Dos Eleitos**

**Art. 14.** Encerrado o prazo para votação, a lista de candidatos eleitos e suplentes por Unidade da Federação será divulgada nos canais oficiais da ANFIP, com o respectivo quantitativo e o percentual de votos obtidos.

§ 1º As impugnações de candidatos, devem ser apresentadas obrigatoriamente à CECE, no prazo de até 24 horas da divulgação da lista de eleitos e suplentes, para decisão também no prazo de 24 horas do recebimento.

§ 2º Em última instância, cabe recurso ao Conselho Executivo, a ser apresentado, no prazo de 24 horas após a divulgação da decisão da CECE, devendo a decisão ser divulgada até a lavratura da Ata de Proclamação dos Eleitos, fazendo parte integrante da mesma.

**Art. 15.** O resultado geral das eleições para Convencionais, por meio eletrônico, deverá ser divulgado nos canais oficiais da ANFIP até as 17 horas, do dia 7 de agosto de 2023 (horário de Brasília), informando quantitativo e percentual de votos obtidos pelos candidatos concorrentes para fins de aplicação do art. 66, caput, do Estatuto.

**Art. 16.** Os casos omissos quanto ao processo eleitoral para escolha de Convencionais para a XXIX Convenção Nacional Ordinária (CNO) serão resolvidos pelo Conselho Executivo, nos termos do art. 81 do Estatuto.

**Art. 17.** O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado pelos Conselhos de Representantes, Fiscal e Executivo em reunião conjunta realizada por videoconferência no dia 12 de junho de 2023 e será divulgado no sítio da Entidade e encaminhado por meio eletrônico, para conhecimento dos associados.

Brasília – DF, junho de 2023